



CONTRATO DE TRABALHO Nº 0007/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS E LIDIANNE NUNES COIMBRA ALCANTARA NA FORMA ABAIXO:

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins**, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, nº1021 Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, representado por seu atual Gestor **Clesio Alves da Silva**, inscrito no CPF nº 945.937.601-00 e RG nº 469.963 SSP/TO, e do outro lado **Lidianne Nunes Coimbra Alcantara**, brasileira, casada, inscrito do CPF nº 954.020.201-91 e RG nº 418.562 SSP/TO residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão 1122, CEP 77.760-000 Colinas do Tocantins - TO, que será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e prestar serviço na Unidade Básica de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na função de **Psicóloga**, do Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 10.301.2033.2.238 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 17/03/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de **Psicóloga**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a)-Ter conduta ilibada;
- b)-Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c)-Cumprir as ordens superiores;
- d)-Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e)-Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f)-Apresentar-se decentemente trajado;
- g)-Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;



CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais) mensal, condizente ao cargo, mais R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) em forma de gratificação, conforme a necessidade do serviço somando um total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). A adição de gratificação se dará ao atendimento do profissional a pacientes que precisam de acompanhamento e auxílio durante um tratamento ou a um processo de recuperação neurofisiológica, sejam ele temporário ou contínuo, na zona urbana, zona rural e Distrito de Tupiratã.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais, a ser cumprida de serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão – Este Contrato extingui-se-à, qualquer tempo, sem direito a indenizações, resguardadas as verbas rescisórias verificadas nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 17 dias do mês de março de 2025.



Lidianne Nunes Coimbra Alcantara
CPF nº 954.020.201-91
Contratado



Clésio Alves da Silva
CPF nº 945.937.601-00
Gestor do Fundo
Contratante